

3414.761
C1412
Tombo 11023/12
Sysno 1178981

Título original: ELOGIO DEI GIUDICI SCRITTO DA UN AVVOCATO.
 Copyright © 1989 Ponte alle Grazie editori srl, Firenze.
 Copyright © Livraria Martins Fontes Editora Ltda.,
 São Paulo, 1995, para a presente edição.

1ª edição
 junho de 1995
 2ª tiragem
 fevereiro de 2000

Tradução
 EDUARDO BRANDÃO

Revisão técnica
 Sérgio Sêrvulo da Cunha
 Revisão gráfica
 Teresa Cecília de O. Ramos
 Andréa Stahel M. da Silva
 Produção gráfica
 Geroldo Alves
 Capa
 Roberto Innocenti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
 (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Calamandrei, Piero.
 Eles, os juízes, vistos por um advogado / Piero Calamandrei ;
 [tradução Eduardo Brandão]. – São Paulo : Martins Fontes, 1995.

Título original: Elogio dei giudici scritto da un avvocato.
 ISBN 85-336-0401-7

1. Advogados – Itália 2. Juízes – Itália 3. Justiça I. Título.

95-1842 CDU-347.96(450)

Índices para catálogo sistemático:

1. Itália : Advogados e juízes 347.96(450)
2. Itália : Juízes e advogados 347.96(450)

Todos os direitos para a língua portuguesa reservados à
Livraria Martins Fontes Editora Ltda.
 Rua Conselheiro Ramalho, 330/340
 01325-000 São Paulo SP Brasil
 Tel. (11) 239-3677 Fax (11) 3105-6867
 e-mail: info@martinsfontes.com
 http://www.martinsfontes.com

O presente volume foi traduzido da
 4ª edição de *Elogio dei Giudici*,
 publicada em 1959, da qual se reproduz
 também o projeto gráfico.

mandista gosta dos processos porque estes renovam-lhe, gradativamente, a ansiedade da expectativa; a derrota não o desanima, porque faz dobrarem nele os enigmas da revanche; e, se multiplica as reclamações e os incidentes, ele o faz não porque espere sejam acolhidos, mas porque lhe permitem continuar a criar diante de si uma série de metas, que prolongam seu desejo de viver até poder alcançá-las. Seu pavor é o fim do processo, ainda que saia vitorioso, pois significa a revelação do mistério, o desaparecimento do risco, o bloqueio do futuro. Para que viver, quando a última sentença foi pronunciada? Mais vivre sans plaider, est-ce contentement? Que prazer existe em viver sem litigar?

Conheço um venerando litigante, hoje com mais de noventa anos, que depois dos sessenta intentou uma ação para receber uma herança contestada. Seus adversários, que então eram jovens, acreditaram que a melhor tática contra ele seria a de cansá-lo com expedientes dilatórios, enquanto esperavam sua morte, que calculavam não muito distante. E começou então o épico duelo entre o processo e a longevidade. Mas, enquanto com o passar dos anos novas gerações de advogados se encarregavam da causa, e iam se aposentando um a um os magistrados que haviam pronunciado as primeiras sentenças, só ele, o velhote, em vez de decair, adquiria novo vigor a cada incidente que remetesse ainda mais

para um incerto futuro a solução do processo. Ainda hoje ele persevera, impávido, com a sua longa barba de patriarca esvoaçando atrás de uma trincheira de papéis autenticados, e fita com ar desafiador os adversários, que imaginando erradamente terem como aliada a morte, que se oporia à vitória do velhote, não perceberam que somente a vitória poderia fazê-lo morrer.



Convém abster-se de tachar gratuitamente como demandista qualquer homem de bem que bata à porta do tribunal para pedir ajuda contra a prepotência e a má-fé de outrem, assim como de alegrar-se à toa quando as estatísticas judiciárias dizem que a litigiosidade está em diminuição. Se algumas vezes a tendência ao litígio é reveladora de instintos anti-sociais doentios, recorrer aos tribunais, outras vezes, é prova da firme decisão de defender a ordem social contra os prepotentes, e da sadia fé na administração da justiça.

Litigar pode querer dizer (como no caso do célebre moleiro de Sans-Souci) ter fé na seriedade do Estado; pode querer dizer, também, prestar um ser-

viço ao Estado, porque este encontra na defesa do direito sua mais elevada expressão e deve agradecer ao cidadão que, ao lhe pedir justiça, lhe dá, assim, ocasião de reconfirmar, defendendo o direito, sua razão de ser mais essencial. Não esqueçamos que Sólon, segundo Aristóteles, havia redigido suas leis de forma propositadamente obscura, para que dessem lugar a muitas controvérsias e oferecessem assim ao Estado o meio de aumentar, com o julgamento destas, sua autoridade entre os cidadãos.

No dia em que eu visse os tribunais fecharem por falta de causas cíveis, não sei se me alegraria ou me entristeceria. Me alegraria se, num mundo em que não se encontrasse mais ninguém disposto a fazer mal a seu semelhante, isso significasse o advento do amor universal; me entristeceria se, num mundo em que não se encontrasse mais ninguém disposto a rebelar-se contra a prepotência alheia, isso significasse o triunfo da vilania universal.



Onde acaba a santa altivez que manda não baixar a cabeça diante da prepotência e onde começa a

baixa e petulante litigiosidade, que repele todo senso de tolerância social e de compreensão humana? Esse é um dos problemas mais difíceis que todo dia atormentam a consciência do advogado, o qual sabe que a traição ainda mais gravemente se reprimisse no coração do justo a heróica intenção de lutar, por sua conta e risco, pela justiça.



A fé que certos clientes, especialmente gente humilde e inculta, depositam nas virtudes dos advogados e na infalibilidade dos juizes às vezes é tão cega e absoluta que provoca ao mesmo tempo espanto e ternura.

Quando, diante das dúvidas honestas que expri-mo sobre o desfecho de uma causa, ouço o cliente dizer-me: “Advogado, se o senhor quiser, com certeza o tribunal me dará razão”, tenho vontade de abrir os olhos desse iludido, que não sabe com quantos riscos está semeado o caminho dos advogados. Mas, depois, penso que sentir assim a justiça como um nume onipotente, que não se invoca em vão, talvez seja a conquista mais elevada da civilização e é, por

certo, o cimento que melhor mantém unida a sociedade humana.

E não tenho coragem de desenganar o bom sujeito.



É uma expressão típica não de degeneração, mas de elevação profissional, o sentimento de alguns advogados — que estimariam ser indecorosa e torpe mesquinharía litigar em causa própria por poucas centenas de liras — de que patrocinar o cliente é sempre, em qualquer caso, um ofício digno e nobre, qualquer que seja a soma envolvida no litígio, mesmo se mínima.

Isso acontece porque, para o advogado que defende a causa alheia, está em jogo não o montante econômico da causa (que é problema do cliente), mas o empenho de honra pelo qual sente-se pessoalmente vinculado a quem teve confiança nele, a ponto de entregar-lhe a tutela do seu direito; melhor dizendo, quanto mais insignificante o valor pecuniário da causa, mais aumenta na consciência do patrono o valor humano dessa confiante submis-

são do pobre, que encontra no advogado o confidente de suas misérias.



Quão pouco honrada é a justiça na Itália, demonstram-no as vexatórias barreiras fiscais que a cada passo obstruem o caminho que leva a ela. O juiz não poderá encarar a verdade se, antes, ela não estiver devidamente autenticada; a sentença não poderá ser executada se, antes, não for registrada. A verdade e a justiça não entrarão no território da República se não tiverem os vistos alfandegários exigidos — são como aquelas mercadorias de luxo cuja entrada no Estado se procura impedir com altíssimas taxas. A importação da justiça é vigiada mais severamente que a das drogas estupefacientes.

As taxas judiciárias constituem, assim, um verdadeiro regime de proteccionismo, para não prejudicar a florescente produção nacional da injustiça.

Mas o fenômeno mais singular é o do papel autenticado. No processo civil, em que as defesas se fazem predominantemente por escrito, os advogados devem escrevê-las em preciosas folhas de papel filigranado, cada uma delas podendo chegar

* *O Tribunal de Cassação foi instituído para manter, como se costuma dizer, a "uniformidade da jurisprudência", isto é, para garantir que as leis, quando aplicadas aos casos controvertidos, sejam interpretadas pelos juízes sempre do mesmo modo. Mas essa exigência da interpretação uniforme e constante é mais fácil de ser enunciada em teoria do que respeitada na prática. Porque, entre os casos que caem sob os olhos do juiz, não há um só que não apresente alguma característica singular, capaz de distingui-lo de todos os demais. E essa nuance diferente do fato (para não falar do humor variável dos juízes) basta para fazer com que, colocada diante dele, mesmo a lei se apresente sob uma fisionomia nova e imprevista.*

Não há, pois, motivo para se scandalizar com que, mesmo grau de cassação, entre duas turmas chamadas a decidir em duas causas diferentes a mesma questão de direito, vez por outra se manifestem diversidades de opiniões e, portanto, clamorosas disparidades de jurisprudência. Aconteceu certa vez, por uma curiosa coincidência que mais pareceu uma maldosa brincadeira do destino, que na mesma manhã duas turmas cíveis, que julgavam simultaneamente em duas salas contíguas, fossem chamadas a resolver, em dois recursos diferentes, a mesma difícil questão relativa ao significado de certo artigo da lei especial sobre aluguéis, e a resolvessem, ape-

sar dos dois casos serem absolutamente semelhantes, de modo diametralmente oposto.

O recorrente, que numa das salas perdeu a causa, teria ganho (com os mesmos argumentos) se tivesse sido julgado na sala ao lado. Quando saiu ao corredor, onde as portas das salas se abrem uma ao lado da outra, estava estupefato com essa diferença, inexplicável para um profano; e, naturalmente, descontava em seu advogado:

— *Está claro que o senhor errou na defesa...*

— *Não — replicou o advogado —, errei foi de porta.*



* *Desde os tempos de Justiniano, quando se concebiam os meios processuais para impedir que os litígios se tornassem paene immortales, o processo era imaginado como um organismo vivo, que nasce, cresce e, por fim, se extingue por morte natural com o julgado, quando não intervém, para fazê-lo morrer antes, aquela espécie de infanticídio processual que é a conciliação, ou aquela anemia perniciosa que é a preempção.*

Mas essa personificação do processo concebido como uma criatura viva, eu nunca tinha percebido tão natural e elegante como na linguagem de um velho camponês toscano, que certa vez me procurou para que o defendesse em apelação numa causa que, na simples fase de primeira instância, já durara seis anos.

Com um sorriso bonachão e resignado, ele me disse:

— Senhor advogado, afeiçoei-me a esta causa. Ponho-a em suas mãos. Veja, ela tem seis anos, já está grandinha. Podemos começar a mandá-la para a escola.

Falava com um tom de ternura, como se fosse um avô apresentando a netinha à professora.



* Não se poderá criticar o advogado se alguma vez sustentar teses jurídicas em oposição à jurisprudência ou, até mesmo, ao bom senso, pois, frequentemente, isso que pode parecer descaramento ou ignorância é apenas cautela aconselhada por uma longa experiência. De fato, são cem as interpretações que podem ser dadas de uma lei, e nunca se

pode prever com segurança qual delas o juiz irá escolher — talvez lhe pareça mais plausível aquela que, para nós, parece a mais absurda.

Aconteceu-me certa vez (mais de uma) recusar uma causa que eu achava não poder defender sem faltar com o respeito ao juiz e a mim mesmo, e fiquei sabendo, um ano depois, que o cliente recusado por mim a confiara a outro advogado que, não tendo meus escrúpulos, a defendera sem hesitar e ganhara. Ovi do ganhador, que se deu ao gosto de vir anunciar-me sua vitória, exatamente estas palavras: — O senhor, caro advogado, é mais honesto do que corajoso.



• Lembro sempre com amargor que certa feita arruinei meu cliente, porque não me parecia sério sustentar uma tese oposta à que era, então, a opinião do Tribunal de Cassação. Fiz isso por sensatez, por respeito à jurisprudência do Tribunal. Mas, um ano depois, a jurisprudência mudara da água para o vinho. Se eu não tivesse sido tão sensato, teria perdido a causa em apelação, mas teria podido ganhá-la em grau de cassação um ano depois; no entanto,

por ter levado demasiado a sério o respeito devido à jurisprudência, fui artífice involuntário da derrota do meu cliente.



IX

DAS PREDILEÇÕES DOS ADVOGADOS E JUÍZES PELAS QUESTÕES DE DIREITO OU PELAS QUESTÕES DE FATO